



Número: **0600939-83.2020.6.05.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Henrique Gonçalves Trindade**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600081-05.2020.6.05.0048**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO PRA JUAZEIRO SEGUIR EM FRENTE (IMPETRANTE)		MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO) LUIZ VIANA QUEIROZ (ADVOGADO) EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES (ADVOGADO) ANNA CILIA SILVA COELHO (ADVOGADO) MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) FABIO SOARES PEREIRA (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM PREFEITO (INTERESSADO)		VOLDI SILVA ALVES (ADVOGADO) ANNA CILIA SILVA COELHO (ADVOGADO) MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) FABIO SOARES PEREIRA (ADVOGADO)	
LUIZ CARLOS FELIX DOS SANTOS (INTERESSADO)			
Ilustre Juiz da 48ª Zona Eleitoral (AUTORIDADE COATORA)			
JUIZ ELEITORAL DA 48 ZONA (AUTORIDADE COATORA)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11150 432	05/10/2020 21:35	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600939-83.2020.6.05.0000 - Juazeiro - BAHIA

[Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais]

RELATOR: HENRIQUE GONCALVES TRINDADE

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO PRA JUAZEIRO SEGUIR EM FRENTE INTERESSADO: ELEICAO 2020 MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM PREFEITO, LUIZ CARLOS FELIX DOS SANTOS

Advogados do(a) IMPETRANTE: MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS - BA2226300, LUIZ VIANA QUEIROZ - BA0008487, EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES - BA39866, ANNA CICILIA SILVA COELHO - BA50868, MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS - PE23827, FABIO SOARES PEREIRA - BA46722

Advogados do(a) INTERESSADO: VOLDI SILVA ALVES - PE39866, ANNA CICILIA SILVA COELHO - BA50868, MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS - PE23827, FABIO SOARES PEREIRA - BA46722

Advogado do(a) INTERESSADO:

AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 48 ZONA



Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Coligação PARA JUAZEIRO SEGUIR EM FRENTE** contra ato praticado pelo Juízo Eleitoral da 48ª Zona, que, em sede de representação eleitoral (Proc. n. 0600081-05.2020.6.05.0048), reconsiderou a liminar que, outrora, concedeu para sustar a divulgação de pesquisa eleitoral, permitindo, após, a sua publicação.

Erige o impetrante, em sua peça,

- a) que, com esteio em indícios de fraude na pesquisa levada a efeito pela empresa **SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME/SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (registrada sob número BA-00595/2020), procedeu a autoridade coatora ao deferimento de liminar, em ordem a impedir a sua divulgação;
- b) que, posteriormente, a autoridade impetrada reconsiderou a decisão, permitindo a publicação da pesquisa impugnada, sob a alegação de que não se pode aniquilar o direito dos candidatos e/ou interessados de proceder à realização de pesquisas eleitorais e divulgar seus resultados;
- c) que o documento em que consignada a opção de resposta “SUZANA APOIADA POR JOSEPH” fora, efetivamente, juntado aos autos do pedido de registro da Pesquisa Eleitoral n. BA-09730/2020 realizada pelo Instituto SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME/SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, o qual precedeu o pedido de registro da segunda Pesquisa Eleitoral levada a efeito (BA-00595/2020);
- d) que, em suma, a SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME/SECULUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA pediu registro de duas pesquisas eleitorais idênticas, num espaço de 24 (vinte e quatro) horas (BA-09730/2020 e BA-00595/2020), tendo juntado, aos respectivos pedidos de registro, questionários diferentes. Como não houve impugnação a tal assertiva (a saber: mais precisamente nas perguntas 06, 07 e 08, nos trechos em que são declinados os nomes dos postulantes), utilizou “SUZANA APOIADA POR JOSEPH” (como consignado na pesquisa BA-09730/2020) e, depois, alterou para usar apenas “SUZANA” na pesquisa BA-00595/2020 – enquanto conduta que revelaria uma pesquisa com alteração dolosa de resultados.

Reputando configurados os pressupostos legalmente exigíveis, vindica a concessão de liminar, colimando *a suspensão, até final julgamento deste writ, dos efeitos da decisão proferida pela autoridade coatora, nos autos da Representação n. 0600081-05.2020.6.05.0048, em ordem a suspender a divulgação da pesquisa impugnada de n. BA-00595/2020*. Quanto ao mérito, pleiteia a concessão da segurança para que confirmada, em caráter definitivo, a tutela de urgência requerida.

É o relatório. Decido.

Após efetuada uma análise da matéria trazida à baila, ainda que em juízo empírico e abstrato, vislumbro presentes, na espécie, os pressupostos autorizativos da liminar vindicada.



Com efeito, a tutelabilidade em abstrato da pretensão (*fumus boni juris*) resta configurada, eis que, a princípio, exsurtem das provas carreadas ao feito *indícios* da prática, pelo Instituto Seculus, de pesquisa eleitoral *possivelmente* eivada de alterações e/ou modificações em seu resultado.

Neste particular, o pedido de registro 02 pesquisas, em um intervalo de 24 horas, bem como a utilização de questionário diferentes (a despeito das mesmas estimativas, bem como notas fiscais revelando os mesmos contratantes), *sugerem*, em cognição empírica, prefacial, conduta *potencialmente* tendente a infligir vergaste aos princípios da normalidade e legitimidade do pleito.

Por seu turno, os prejuízos incidentes sobre a esfera jurídica dos impetrantes, ora decorrentes da publicação da citada pesquisa, a deflagrar potencial benefício em favor de candidata, em detrimento dos demais, constituem, a nosso ver, o *periculum in mora*.

Por conseguinte, DEFIRO a liminar pleiteada, em ordem a determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão proferida pela autoridade coatora, nos autos da Representação n. 0600081-05.2020.6.05.0048, restando impedida a publicação da pesquisa eleitoral registrada sob n. BA-00595/202 até o final julgamento deste writ.

Notifique-se a autoridade coatora, na pessoa do Juiz Eleitoral da 48ª Zona, para prestar informações, no prazo de 10 dias (art. 7º, I da Lei nº 12.016/09).

Notifique-se o representante da Procuradoria Regional Eleitoral para que officie no feito.

Proceda-se, por fim, à notificação da União, enquanto pessoa jurídica a que se acha vinculada a autoridade coatora.

Salvador, 5 de outubro de 2020.

HENRIQUE GONCALVES TRINDADE
Relator

